DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10000/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2956/2021
PROTOCOLO	: 2095227
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO 1703/2021
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. PUBLICAÇÃO EXTRATO. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a realização do processo licitatório – *Pregão Eletrônico nº 02/2020* e a formalização do *Contrato nº 1703/2021* celebrado entre a *Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS* e a empresa de pequeno porte *Weblabor São Paulo Materiais Didáticos Ltda.*, no valor de R$115.728,00 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), para a aquisição de material didático (microscópios).

Por meio do Ofício de f.; 2 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do edital de licitação e do contrato, que, autuada, seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que o certame atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 3167/2021 de f. 210.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do processo licitatório e do contrato, nos termos do Parecer nº 4150/2021 de f. 213.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do

contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Compulsando a documentação acostada vejo tratar-se de contratação pública realizada pela *Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS*, deflagrada na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 02/2020), objetivando a aquisição de *microscópios* para fins didáticos.

O processo licitatório foi realizado com fundamento nas leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, além dos Decretos Estaduais nº 11.676/2014, 11818/2015, 10024/2019 e 15327/2019, sendo que, para a publicação do Edital (f. 28 e f. 106), as etapas precedentes foram cumpridas, estando acostados aos autos os documentos que a formalizaram, a exemplo, do parecer prévio (f. 21), da designação do pregoeiro (f. 18), da adjudicação e homologação (f. 184), dentre outros.

O contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 203).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, a exemplo da Nota de Empenho nº 392/2021, emitida em favor da empresa vencedora no exato valor da contratação (f. 204) e de acordo com os regramentos legais vigentes.

Registro, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Eletrônico nº 02/2020* e da formalização do *Contrato nº 1703/2021*celebrado entre a *Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS* e a empresa de pequeno porte *Weblabor São Paulo Materiais Didáticos Ltda.,* atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64, bem como à Resolução nº 88/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB